



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Aut. 149  
10. 1988



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº7.021, de 10 de outubro de 2008.**



Senhor Presidente,



Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará, por meio da sua Secretaria de Recursos Hídricos, a desapropriar administrativamente o direito de posse exercido sobre imóveis declarados de utilidade pública, para fins de construção de açudes e outras obras hídricas, pelo Estado do Ceará.



O procedimento administrativo de que ora se trata é o caminho possível para atender à urgência imposta pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que exige o pagamento de indenizações, aos ocupantes das áreas expropriadas, antes da liberação de recursos captados pelo Estado.

Tais recursos são de vital importância para o Estado porque serão destinados a obras de construção de açudes, adutoras e outras obras hídricas, por meio das quais o Governo do Estado do Ceará pretende suprir as dificuldades do seu povo, que ano após ano vem sofrendo os efeitos das intempéries climáticas. Ao mesmo tempo, tem como finalidade criar uma infra-estrutura adequada à criação de parques industriais modernos, à implantação de uma política de desenvolvimento do turismo, independentemente das incertezas climáticas.

A proposição é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Na certeza de que essa digna presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos 10 de outubro de 2008.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI**



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ADQUIRIR O DIREITO DE POSSE EXERCÍCIO PELOS POSSEIROS SOBRE ÁREA DE TERRA DOS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA A SEREM ATINGIDOS POR OBRAS HÍDRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável a ser realizada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de construção de açudes e outras obras hídricas pelo Estado do Ceará.

Parágrafo único. O exercício do direito de posse de que trata o caput deverá ser contínuo e de forma mansa e pacífica, aliado ao justo título e à boa fé, nos termos da legislação civil e processual civil.

**Art. 2º** A aquisição do direito de posse de que trata o Art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de avaliação da terra nua e das benfeitorias, de acordo com a tabela de preços da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Declarada a utilidade pública, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará formará o processo de desapropriação amigável, um para cada posse, que conterà a planta da área, o respectivo memorial descritivo, a qualificação do posseiro e do proprietário, quando houver, com documentos de identificação pessoal, e o ato declaratório de utilidade pública.

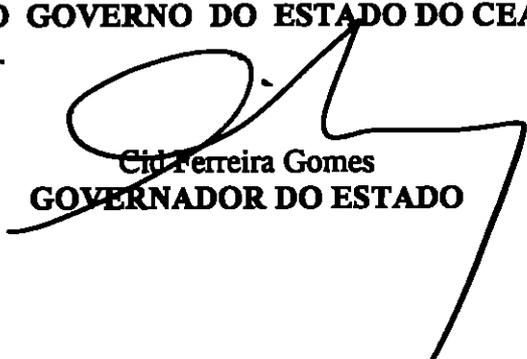
Parágrafo único. A aquisição do direito de posse prevista no Art. 1º desta Lei, dar-se-á por escritura pública, assinada pelo Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Consumada a desapropriação com o pagamento, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no prazo de até 30(trinta) dias, encaminhará os autos do processo da desapropriação amigável à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que procederá à análise da documentação e, no prazo de até 60(sessenta)dias, ajuizará a ação judicial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos**  
de de 2008.

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

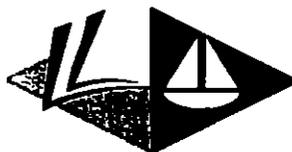
( ) Publique-se e inclua-se em Prata  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/10/08 Presidente / Secretário



PUBLICAÇÃO  
 Em 16 de 10 de 08  
Quarantá

De acordo com art. 183  
 Do R. Lutano encaminha-se a  
 comissão Comissão Constituição  
Justiça e Redação  
 Em 1  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



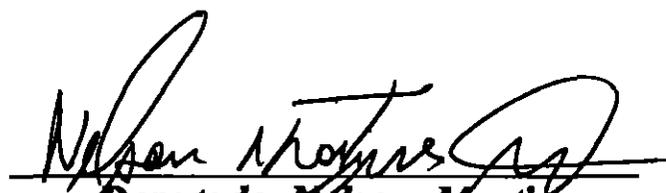
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.021/2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 16 / 10 / 2008**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente em Exercício da CCJR.**

Parecer nº. LO 0425/2008  
Mensagem 7.021

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 6.876/2006, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de desapropriação amigável, adquirir o direito de posse exercido pelos posseiros sobre área de terra dos imóveis declarados de utilidade pública a serem atingidos por obras hídricas e dá outras providências"*.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

*"O procedimento administrativo de que ora se trata é o caminho possível para atender à urgência imposta pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que exige o pagamento de indenizações, aos ocupantes das áreas expropriadas, antes da liberação de recursos captados pelo Estado.*

*Tais recursos são de vital importância para o Estado porque serão destinados a*



*obras de construção de açudes, adutoras e outras obras hídricas, por meio das quais o Governo do Estado do Ceará pretende suprir as dificuldades do seu povo, que ano após ano vem sofrendo os efeitos das intempéries climáticas. Ao mesmo tempo, tem como finalidade criar uma infra-estrutura adequada à criação de parques industriais, independentemente das incertezas climáticas".*

A Constituição Estadual, no art. 50, prescreve que *cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente as elencadas nos incisos I a XV do referido artigo.*

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a desapropriação amigável pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

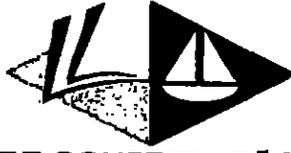




É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2008.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
No impedimento ocasional do  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.021 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Professor Teodoro

Comissão de Justiça, em 21 de Outubro de 2008

PARECER

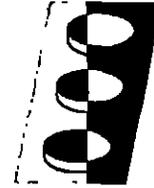
parecer favorável

José Teodoro  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 21 de Outubro de 2008

Nelson Portinho  
PRESIDENTE DA CCJR



**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem Nº. 7.021/08

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado Sérgio Aguiar

**PARECER:** Favorável.



**Fortaleza, 21 de Outubro de 2008.**

Sérgio Aguiar  
Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** Depto Legislativo

**Fortaleza, 21 de outubro de 2008.**

Walcir Azevedo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INICIAL  
23 de outubro 2008  
1º SECRETÁRIO

23 de outubro 2008



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.021/08

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de desapropriação amigável, adquirir o direito de posse exercido pelos posseiros sobre área de terra dos imóveis declarados de utilidade pública a serem atingidos por obras hídricas e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável a ser realizada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de construção de açudes e outras obras hídricas pelo Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de posse de que trata o caput deverá ser contínuo e de forma mansa e pacífica, aliado ao justo título e à boa fé, nos termos da legislação civil e processual civil.

**Art. 2º** A aquisição do direito de posse de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de avaliação da terra nua e das benfeitorias, de acordo com a tabela de preços da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Declarada a utilidade pública, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará formará o processo de desapropriação amigável, um para cada posse, que conterà a planta da área, o respectivo memorial descritivo, a qualificação do posseiro e do proprietário, quando houver, com documentos de identificação pessoal, e o ato declaratório de utilidade pública.

**Parágrafo único.** A aquisição do direito de posse prevista no art. 1º desta Lei, dar-se-á por escritura pública, assinada pelo Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Consumada a desapropriação com o pagamento, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará os autos do processo da desapropriação amigável à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que procederá à análise da documentação e, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ajuizará a ação judicial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**

aos

PRESIDENTE

RELATOR



---

---

---

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 10 / 11 / 2008

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ

Lei nº 14.234, de 10.11.08



## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E NOVE**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de desapropriação amigável, adquirir o direito de posse exercido pelos posseiros sobre área de terra dos imóveis declarados de utilidade pública a serem atingidos por obras hídricas e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável a ser realizada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de construção de açudes e outras obras hídricas pelo Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de posse de que trata o caput deverá ser contínuo e de forma mansa e pacífica, aliado ao justo título e à boa fé, nos termos da legislação civil e processual civil.

**Art. 2º** A aquisição do direito de posse de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de avaliação da terra nua e das benfeitorias, de acordo com a tabela de preços da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Declarada a utilidade pública, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará formará o processo de desapropriação amigável, um para cada posse, que conterà a planta da área, o respectivo memorial descritivo, a qualificação do posseiro e do proprietário, quando houver, com documentos de identificação pessoal, e o ato declaratório de utilidade pública.

**Parágrafo único.** A aquisição do direito de posse prevista no art. 1º desta Lei, dar-se-á por escritura pública, assinada pelo Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Consumada a desapropriação com o pagamento, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará os autos do processo da desapropriação amigável à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que procederá à análise da documentação e, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ajuizará a ação judicial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
21 de outubro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO



*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
3.º SECRETÁRIO em exercício  
DEP. SINEVAL ROQUE  
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 149 DE 21/10/13  
Francisco

LEI N° 14.234 de 10/11/12  
PUBLICADA EM 13/11/12  
Francisco

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 26/11/12  
Francisco